



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

PORTARIA Nº 88, DE 05 DE AGOSTO DE 2021

Nomeia o Encarregado pelo tratamento de dados pessoais do âmbito do Conselho Federal de Medicina Veterinária referente à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

O PRESIDENTE DO CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA – CFMV, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo inciso VI do artigo 7º da Resolução CFMV nº 856, de 30 de março de 2007;

considerando a Instrução Normativa SGD/ME nº 117, de 19 de novembro de 2020, que dispõe sobre a indicação do Encarregado pelo Tratamento dos Dados Pessoais no âmbito dos órgãos e das entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional;

considerando a necessidade de cumprimento dos Artigos 23, inciso III, e 41 da LGPD, que determinam a indicação de encarregado pelo tratamento de dados pessoais; e

considerando o disposto na Resolução CFMV nº 1402, de 29 de julho de 2021, que instituiu as Diretrizes Gerais de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais no âmbito do Sistema CFMV/CRMVs.

RESOLVE:

~~Art. 1º Fica designado o servidor Antônio Luiz Machado Pinheiro Filho, matrícula CFMV nº 0447, para o exercício da função de Encarregado pelo tratamento de dados pessoais do CFMV referente à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD.~~

Art. 1º Fica designada a **servidora Melina Teixeira Cardoso**, matrícula CFMV nº 0633, para o exercício da função de Encarregado pelo tratamento de dados pessoais do CFMV referente à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD. ¹

Parágrafo único. A identidade e as informações de contato do Encarregado deverão ser divulgadas publicamente, de forma clara e objetiva, no sítio eletrônico do CFMV.

¹ O art. 1º está com nova redação dada pelo art. 1º da Portaria CFMV nº 37, de 25/04/2022, disponibilizada no Portal CFMV em: <http://ts.cfmv.gov.br/manual/arquivos/portaria/2022.37.pdf>



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

Art. 2º As atividades do Encarregado consistem em:

- I. Aceitar reclamações e comunicações dos titulares, prestar esclarecimentos e adotar providências, sendo o canal de comunicação entre o CFMV, o titular dos dados e a ANPD.
- II. Receber comunicações da autoridade nacional e adotar providências;
- III. Orientar os funcionários e os contratados da entidade a respeito das práticas a serem tomadas em relação à proteção de dados pessoais; e
- IV. Executar as demais atribuições determinadas pelo controlador ou estabelecidas em normas complementares.

Art. 3º Fica assegurado ao Encarregado pelo tratamento de dados pessoais:

- I. Acesso direto à alta administração;
- II. Pronto apoio das unidades administrativas no atendimento das solicitações de informações demandadas pelo encarregado em relação às operações de tratamento de dados pessoais;
- III. Contínuo aperfeiçoamento, por meio de treinamentos e capacitações relacionadas com a segurança da informação e a proteção de dados pessoais, observada a disponibilidade orçamentária e financeira do CFMV;
- IV. Suporte, sempre que necessário, do Comitê Gestor de Proteção de Dados Pessoais – CGPDP do CFMV.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Francisco Cavalcanti de Almeida
Presidente do CFMV
CRMV-SP nº 1012



CFMV
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA
SISTEMA CFMV/CRMVs

SIA - TRECHO 6, LOTES 130 E 140 - CEP: 71205-060 - BRASÍLIA-DF
TELEFONE: +55 (61) 2106-0400 - FAX: +55 (61) 2106-0444
CFMV@CFMV.GOV.BR - WWW.CFMV.GOV.BR